

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.set.gov.br

CONTRATO Nº 14/2026

Processo nº 00310010.000608/2026-50

Unidade Gestora: SEFAZ/RN

CONTRATO Nº 014/2026 DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CESSÃO DE UM ESPAÇO EXCLUSIVO NO EVENTO "**CARNAVAL DE LAJES/RN 2026**" DENOMINADO "LOUNGE NOTA POTIGUAR", QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVICOS LTDA - EPP.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE através da **SECRETARIA DA FAZENDA/SEFAZ**, com sede no Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.519.654/0001-94, neste ato representada pela Sr^a. **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO**, Secretária Executiva da Receita/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais e, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.972.310/0001-57, com sede à Rua Professora Vilma Benicio de Souza, 60, Alto da Granja, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador FRANCISCO CANINDE DE AZEVEDO, CPF Nº 065.474.034-83, daqui por diante denominado apenas CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo nº 00310010.000608/2026-50, e em observância ao que preceitua a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento das condições da contratação dos serviços de instalação e cessão de um espaço exclusivo no evento "**CARNAVAL DE LAJES/RN 2026**", denominado "LOUNGE Nota Potiguar", evento promovido pela empresa CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, que acontecerá no período de 14 a 17 de fevereiro do corrente ano, na cidade de Lajes/RN.

1.2. O acesso ao espaço denominado "LOUNGE Nota Potiguar" será reservado aos consumidores cadastrados no aplicativo da Campanha NOTA POTIGUAR, como parte da premiação oferecida na Campanha criada no âmbito no Programa de Estadual de Educação e Cidadania Fiscal - PEF, instituído pela Lei nº 10.228/2017, e regulamentada pelo Decreto nº 28.841/2019, que tem como principal objetivo promover a Educação Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, através da conscientização da sociedade quanto à função socioeconômica dos tributos e fomentar a arrecadação do ICMS.

1.3. A área reservada à instalação do "LOUNGE Nota Potiguar" deverá comportar um número de 200 (duzentas) pessoas/dia que poderão acessar, concomitantemente, ao local, perfazendo um total de 800 (oitocentos) pessoas pelos 4 (quatro) dias do evento, e que corresponderá a igual quantitativo de "vouchers" que serão emitidos, observadas as regras da Campanha NOTA POTIGUAR, como parte da premiação oferecida aos usuários cadastrados no aplicativo da Campanha.

1.4. Para ter acesso aos vouchers desta iniciativa, o cidadão precisa possuir pontos suficientes no mês em que o evento for colocado para troca. Garantindo isso, acessar o APP Nota Potiguar no período informado, e vai até o menu CAMPANHA > INGRESSOS. Nesta tela faz a geração do voucher para o dia escolhido.

Será promovida a participação dos usuários do Nota Potiguar, conforme tabela a baixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vouchers para o dia 14 de fevereiro (sábado)	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
	Vouchers para o dia				

2	15 de fevereiro (domingo)	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
3	Vouchers para o dia 16 de fevereiro (segunda)	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
4	Vouchers para o dia 17 de fevereiro (terça)	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Quantitativo Total = 800 (oitocentos)			Valor Total = R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)		

- 1.5. O valor total estimado é de R\$ **64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**.
- 1.6. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

2.1. A CONTRATANTE firma o presente instrumento contratual amparada nas disposições contidas no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, que autoriza a contratação direta na hipótese de exclusividade do fornecedor, consoante o Termo de Inexigibilidade de Licitação 17 (39403771)) e da Declaração de Exclusividade (39345183) constantes do presente processo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

3.1. Integram e complementam este Contrato, naquilo que não o contrariem, independentemente de transcrição, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta de preços da CONTRATADA, Termo de Inexigibilidade e demais documentos constitutivos do Processo nº 00310010.000608/2026-50.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (39331020).
- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar Id. (39163461).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO**

7.1. Os serviços de montagem das estruturas serão executados logo após a assinatura do contrato com esta Secretaria de Estado da Fazenda, e deverão estar efetivamente concluídos até o primeiro dia do evento (14 de

8. CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Sustentabilidade: Descarte correto dos materiais, conforme legislação vigente.
- 8.2. Subcontratação: É vedada a subcontratação do objeto contratual.
- 8.3. Garantia da contratação: Dispensada, conforme justificativa técnica. A liquidação dos vouchers ocorrerá somente após a entrega efetiva dos ingressos, minimizando riscos à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.
- 9.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.
- 9.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.
- 9.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando de informações pertinentes às suas competências.
- 9.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Pagamento do **valor integral do contrato**, a ser efetuado após a execução completa do objeto contratado, desde que devidamente atestada pela unidade competente, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- 10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 10.2.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.3. **Do recebimento:**
 - 10.3.1. **Recebimento Provisório:** Realizado ao final de cada período de faturamento, mediante relatório do fiscal.
 - 10.3.2. **Recebimento Definitivo:** Em até 15 dias após o provisório, mediante emissão de Termo Circunstanciado, análise técnica e administrativa, possibilidade de rejeição parcial ou total do objeto.
- 10.4. **Da liquidação:**
 - 10.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

10.5. **Do prazo para pagamento:**

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

10.6. **Forma de pagamento:**

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Observados os preços de mercado praticado pela contratada (empresa detentora da exclusividade de comercialização dos serviços), o custo estimado total da contratação é de R\$ **64.000,00** (sessenta e quatro mil reais) respectivamente.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

11.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, relativo ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; inclusive com as contribuições previdenciárias nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte emitida pela Internet nos sites da SET ou da PGE.
- d) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria

de Tributação/Fazenda da sede da LICITANTE, e Certidão da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou outro documento que o substitua;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - Lei 12.440, de 07.07.2011, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

11.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. É vedado pagamento antecipado da despesa.

11.8. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

11.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

12.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

12.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

12.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

12.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

12.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

13.1. Pela contratação dos serviços de instalação e cessão de um espaço exclusivo no "**CARNAVAL DE LAJES/RN 2026**", denominado "LOUNGE NOTA POTIGUAR", no Evento que acontecerá no período de 14 a 17 de fevereiro do corrente ano, em LAJES/RN, será pago o valor de R\$ **64.000,00** (sessenta e quatro mil reais).

13.2.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O objeto do presente Contrato será pago parcela única, com os recursos alocados à execução da

Campanha NOTA POTIGUAR, consignados sob a seguinte dotação:

14.2. 22.132.04.122.0100.1580.0001

14.2.1. Elemento de Despesa: 33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

14.2.2. Sub-Elemento: 06 - Premiações Educacionais

14.2.3. Fonte de Recurso: 0.7.59 - Recursos Vinculados a Fundos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada à CONTRATADA transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstancias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle §... seguintes. E Artigos 157 a 160 da Lei Federal 14.133/2021.

16.4. As sanções previstas nos artigos I, II, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5. A multa a que se refere item acima será descontada do(s) pagamento(s) devido(s) pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6. Na hipótese da inexecução contratual não resultar em prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do titular do Órgão.

16.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado, desde que presentes qualquer das hipóteses previstas no Art.124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do Contrato se dará nas hipóteses previstas no Art. 137, §1º e §2º inciso IV da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no instrumento do Contrato.

17.3. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da SEFAZ/RN, ou amigável, por acordo entre as partes, neste caso, desde que haja conveniência para a Administração, sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, para apuração de responsabilidade civil, administrativa ou criminal.

17.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, será conferido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da SEFAZ/RN adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a SEFAZ/RN poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE

18.1. Será designada Comissão para acompanhamento dos serviços através de Portaria nº ____ /2026, em

entendimento ao Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos identificados após a assinatura do presente instrumento e as dúvidas surgidas durante sua execução serão dirimidas mediante entendimentos entre as partes, observados os termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, e, supletivamente, os preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos Contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, assinado eletronicamente

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária Executiva da Receita/SEFAZ

FRANCISCO CANINDE DE AZEVEDO -
Sócio Administrador.

Testemunhas:

Regina Celia Ribeiro dos Santos

Suely Machado da Câmara Gurgel



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO, Secretária Executiva da Receita**, em 13/02/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente de Administração e Finanças**, em 13/02/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MACHADO DA CAMARA GURGEL, C-4**, em 13/02/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39403776** e o código CRC **B74639A4**.